

# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 37.991 RELATOR: CONS. CARLOS ANTÔNIO BREGUNCI PARECER N° 999/2015 APROVADO EM 22.12.2015 PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 13.01.2016

Manifesta-se sobre pedido de renovação de reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho ministrado pelo Colégio Metrópole, no município de Belo Horizonte, mantido pela entidade Colégio Educacional Metrópole Ltda. – ME.

#### 1. Histórico

Por meio do Ofício nº 671/2015, de 04 de dezembro fluente, aqui recebido no dia 09 do mês, a Sra. Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional da SEE encaminha à consideração deste Conselho a matéria acima enunciada que, após os trâmites habituais na Casa e o estudo prévio da Superintendência Técnica, veio a esta Câmara de Ensino Médio para exame e parecer.

#### 2. Mérito

Versa a matéria sobre pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho oferecido pelo Colégio Metrópole, situado na Avenida Afonso Vaz de Melo, nº 640 – Lojas 418, 419 e 420, Bairro Barreiro de Baixo, no município de Belo Horizonte.

O curso, autorizado a funcionar, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, pela Portaria SEE nº 133/2009, MG de 07.02.2009, foi reconhecido, pelo prazo de 05 (cinco) anos, por meio da Portaria SEE nº 35/2011, MG de 14.01.2011. O processo de renovação de reconhecimento foi protocolado no órgão competente em tempo hábil.

O pedido, subscrito pela Presidente da entidade mantenedora, Sra. Gislaine Alves da Silva Peres, vem instruído com relatório resultante da visita procedida *in loco* pelo serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B, pelos inspetores escolares Izabela Domingues de Menezes Antunes e Laércio Hernane Amorim Gonçalves, asseverado pelo Diretor Educacional do Órgão, Webster Silvino de Oliveira, que concluem favoravelmente à renovação de reconhecimento do curso em pauta, após coleta de dados no que se refere a aspectos trabalhistas, legais, pedagógicos e administrativos, e verificação das condições satisfatórias de funcionamento encontradas na unidade de ensino.

# 2.1. Do cadastro no SISTEC/MEC e validade nacional dos diplomas

O curso Técnico em Segurança do Trabalho tem seu plano aprovado pelo Parecer CEE nº 06/2009, publicado no MG de 06 de janeiro de 2009, dados a constarem do diploma do aluno concluinte, no campo específico do cadastro nacional. No que respeita ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica — SISTEC/MEC, a escola e o curso estão cadastrados. Recomenda-se à Instituição manter sempre atualizados os dados de matrículas dos alunos. E, assim que for publicada a portaria de renovação de reconhecimento, entrar em contato com o CEE/MG para que os dados da nova portaria sejam incluídos no sistema.

Esclareça-se que, a partir de janeiro de 2013, tendo em vista as disposições da Resolução CNE/CEB nº 6/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21.9.2012, cabe às instituições educacionais, nos termos do disposto no artigo 38 da citada resolução, expedir e registrar, sob sua responsabilidade, os diplomas de técnico de nível médio, sempre que seus dados estejam inseridos no SISTEC, e atribuir "código autenticador" do referido registro no SISTEC/MEC. Os diplomas, para fins de validade nacional, deverão apresentar no verso, no campo específico, os seguintes dados:



# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

# 

Portanto, todos os diplomas a serem expedidos deverão exibir o "código autenticador" que será gerado pela própria escola no SISTEC/MEC, após o preenchimento da planilha com a matrícula final dos alunos. O código é individual e associado ao CPF do aluno. Informações a respeito do procedimento devem ser obtidas junto à Equipe SISTEC/MEC, em Brasília, pelo tel. 0800 61 61 61 ou no FALE CONOSCO no site do SISTEC.

# 2.2. Do aumento da carga horária dos cursos Técnico em Administração, de 800 para 1000 horas e do Técnico em Meio Ambiente, de 800 para 1200 horas

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, editado em 2008, teve nova atualização por meio da Resolução CNE/CEB nº 1/2014, de 05.12.2014, publicada no DOU de 08.12.2014.

Entre as diversas definições ocorridas com a nova edição do Catálogo, consta a indicada no Anexo VI da mencionada Resolução relativa ao aumento da carga horária mínima de alguns cursos técnicos, entre eles a dos cursos Técnico em Administração e Técnico em Meio Ambiente cujas cargas horárias foram alteradas, a do primeiro de 800 para 1000 horas e a do segundo de 800 para 1200 horas.

A título de orientação à direção do Colégio Metrópole, nos termos do disposto no artigo 9º da referida Resolução CNE/CEB nº 1/2014, os alunos matriculados nas turmas em andamento têm seus direitos garantidos de concluírem os cursos Técnico em Administração e Técnico em Meio Ambiente com a carga horária hoje praticada no plano de curso. Entretanto, fica instituído como período de transição o prazo até 31 de dezembro de 2015 para que seja feita a devida complementação de carga horária. Até essa data, os respectivos planos de curso já deverão estar com sua carga horária devidamente complementada para vigorarem para os alunos matriculados a partir de 1016. Após aprovados pela escola, deverão os planos ser encaminhados à SRE Metropolitana B para "conhecimento e arquivo".

#### 3. Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favorável à renovação de reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho ministrado pelo Colégio Metrópole, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

É o parecer.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2015.

a) Carlos Antônio Bregunci - Relator